DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS ADMINISTRATIVOS E FISCAL DO FAPEN 2023/2026

Prezado (a) Sr. (a) Servidor (a)

Os servidores municipais ativos e inativos deverão escolher 03 membros e 03 suplentes para compor o Conselho Administrativo e 02 membros e 02 suplentes para o Conselho Fiscal do Fapen.

O período de inscrições dos candidatos é de 06 à 10 de novembro de 2023, para tal faz-se necessário tomar conhecimento do Edital de Eleição fixado no mural da prefeitura Municipal e setores com maior número de servidores.

A votação será no dia 27/11/2023 na sede do Fapen das 8h30min às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

Os funcionários do Almoxarifado, PSF I e PSF II irão votar no próprio local de trabalho através de Urnas Itinerantes. Faz necessário que candidatos e eleitores tomem conhecimento prévio do Edital de Eleição.

Guaimbê, aos 09 de outubro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL.

.....

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º - Este Regimento regulamenta o processo eleitoral de escolha, por via de eleição direta, secreta, universal e facultativa, de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes para o Conselho Administrativo e de 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal do **FAPEN** – Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê, escolhidos entre os servidores públicos efetivos e inativos do Município, na conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.620/2020, de 06 de agosto de 2020.

CAPITULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 2º A eleição de que trata este Regimento Interno terá único pleito, será realizada na data fixada pela Diretoria Executiva e será instruída por uma Comissão Eleitoral especialmente designada.

CAPITULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, escolhida com representação dos 02 (dois) órgãos (Prefeitura e Câmara Municipal).

§ 1º A comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo: quatro (04) representante da Prefeitura Municipal, um (01) da Câmara Municipal.
§ 2º A indicação dos representantes, de cada órgão, que irá compor a Comissão Eleitoral será da seguinte forma:
I) Da Prefeitura, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
II) Da Câmara Municipal, indicado por seu Presidente;
§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral terão que ser servidores segurados pelo FAPEN.
§ 4º O Presidente da Comissão será definido entre os próprios membros da Comissão Eleitoral.

Art. 4º São obrigações da Comissão Eleitoral:
a) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
b) Elaborar o Edital de Abertura das Inscrições;
c) Oficializar e divulgar o registro dos candidatos
d) Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;
e) Confeccionar as cédulas eleitorais;
f) Estabelecer o número das mesas receptoras dos votos;
g) Decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;

h) Homologar, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
i) Cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
j) Solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
l) Empossar os membros eleitos dos Conselhos;
m) Deliberar, por maioria simples, sobre os casos omissos neste Regulamento;
n) outras atividades correlatas.
§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.
§ 2º A Comissão Eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 5º A Comissão Eleitoral tem prazo de até 15 (quinze) dias antes do dia da votação para solicitar junto aos órgãos a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto.
Parágrafo único. A Comissão Eleitoral divulgará amplamente, até 05 (cinco) dias antes da votação, cópia das listas de eleitores aptos a votar.

CAPITULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 6º São condições para a inscrição dos candidatos a representante dos servidores públicos municipais no Conselho Administrativo e Fiscal do FAPEN:
I – Ser segurado estável do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaimbê nos termos da lei.
II – Não ser membro da Comissão Eleitoral.
III – Conhecer as atribuições e responsabilidades dos Conselheiros definidas na Lei Municipal nº 1.620/2020.

CAPITULO IV
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 7º As inscrições poderão ser efetivadas no período e horário definido em Edital, junto à Comissão Eleitoral, na sede do FAPEN na Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Art. 8º Para inscrever-se, o candidato deverá preencher ficha de inscrição conforme modelo constante deste regulamento (Anexo I) que será protocolada na sede do Instituto.

Art. 9º A ficha de inscrição deverá ser numerada por segmento e por ordem de inscrição.
§1º A ficha de inscrição conterá o número da Carteira de Identidade (RG), Registro Funcional, Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial, telefone,endereço eletrônico, endereço do local de trabalho, assinatura do concorrente e data.

§2º Os dados da ficha de inscrição, no final de cada dia, serão transmitidos via e-mail para o Departamento de Recursos Humanos do Órgão (Prefeitura, Câmara Municipal ou Fapen) a que pertencer o candidato, que deverá certificar, até a data prevista no calendário eleitoral, se o candidato preenche ou não os requisitos legais estabelecidos no artigo 6º do presente regimento.
§3º Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos no art. 6° deste Regulamento, baseando-se na certificação transmitida pelo Setor de Recursos Humanos de origem.
§4ºO candidato só poderá optar por uma das vagas do Conselho Administrativo ou Fiscal.
§5º O candido deverá estar ciente dos requisitos elencados na PORTARIA MTP Nº 1.467, de 02 de Junho de 2022.

Art. 10 Os nomes dos candidatos habilitados e inabilitados para registro serão publicados no mural da Prefeitura Municipal em até três dias úteis após o término do período de inscrição.

CAPITULO V
DA CAMPANHA

Art. 11 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais dos órgãos (Prefeitura, Câmara Municipal e Fapen), nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.
§Único A comissão Eleitoral reunir-se-á com os candidatos objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

Art. 12 Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo e demais bens materiais dos referidos órgãos para desenvolver sua campanha.

CAPITULO VI
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 13 A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único na forma fixada no Anexo II.
§ 1º A cédula conterá o nome do candidato, em ordem alfabética, com o respectivo número da inscrição.
§ 2º Para compor o Conselho Administrativo e Fiscal, o eleitor deverá escolher no total de 05 (cinco) candidatos, sendo 03 (três) membros do Conselho de Administração e 02 (dois) membros do Conselho Fiscal assinalando com “X” no retângulo existente ao lado do nome escolhido na cédula de votação.

Art. 14 Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO I
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 15 A Seção Eleitoral será instalada na sede do Fapen nas dependências da Prefeitura Municipal, composta por 01(uma) urna fixa e urnas itinerantes nos setores com maior número de votantes.

§ Único O Processo de votação através das urnas itinerantes será definido no Edital de Eleição.

Art. 16 Na Seção Eleitoral poderá ter até duas (02) Mesas Receptoras, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1° Os membros da Mesa Receptora serão escolhidos dentre os servidores da Prefeitura, Câmara Municipal e Fapen.

§ 2° Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 3º Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

§ 4º Não existindo o quorum mínimo para abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor da seção para compô-la, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Haverá na seção eleitoral uma única urna para votação.

§ 6º Poderá permanecer na Seção Eleitoral, em cada urna, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, 01 (um) fiscal de cada candidato devidamente credenciado e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

§ 7º Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de boné, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§ 8º A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia de votação e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral, no final da votação.

§ 9º Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 17 A comissão Eleitoral providenciará para cada Mesa Receptora, o seguinte material:

a) Cédulas oficiais;
b) Folhas de ocorrência;
c) Cópia deste regimento;
d) Lista dos eleitores;
e) Urnas separadas para votação;

f) Cabine indevassável;
g) Lista com o nome dos candidatos a serem afixadas na cabine de votação.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19 É assegurado aos candidatos fiscalizarem o processo de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

SEÇÃO III
DO ATO DE VOTAR

Art. 20 Para resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão tomadas as seguintes providências:
a) No início da votação, o rompimento do lacre da urna deverá ser feito na presença dos fiscais dos candidatos, se houver;
b) A ordem de votação é a chegada dos eleitores;
c) Identificado, mediante a apresentação de documentos de identidade que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe as cédulas rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora;
d) O eleitor usará cabine indevassável para votar;

Art. 21 Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

Art. 22 Ao término do dia e horário da votação a Mesa Receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas.

SEÇÃO V
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23 A apuração dos votos será realizada logo após o término da votação no mesmo local.
§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§ 2º A apuração será acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.
§ 1º Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de analisar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes e, se for o caso, incorporá-los ao conjunto das cédulas.
§ 2º A mesa apuradora deverá conferir inicialmente o número de votos com o número de votantes na ata e nas listas de presença e se, o número de votos coincidirem com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos.

Art. 25 Será anulada a urna que:
a) Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
b) Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 26 Será anulada a cédula que:
a) Não contiver a rubrica dos integrantes da Comissão Eleitoral;
b) Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 27 Serão considerados nulos os votos que contiverem:
a) Mais de 03 (três) candidatos assinalados para o Conselho de Administração e / ou mais de 02 (dois) candidatos assinalados para o Conselho Fiscal;
b) Rasuras de qualquer espécie;
c) Qualquer caractere que identifique o votante.

Art. 28 Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 29 Após a apuração da urna, os votos deverão ser guardados e lacrados pela Comissão Eleitoral, acompanhadas de documentos utilizados enviados a Comissão Eleitoral para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.
§ 1º Deverá ser elaborado um mapa de apuração pela Mesa Apuradora, assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.
§ 2º No mapa de apuração deverá constar:
a) O número de eleitores;
b) O número de votantes;
c) O número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por Conselho;
d) O número de votos de cada Candidato discriminado por Conselho.

SEÇÃO VI

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 30 Para os Conselhos serão considerados eleitos:
I – Conselho Administrativo: 06 (seis) candidatos mais votados, sendo: 03 (três) primeiros titulares e 03 (três) subseqüentes suplentes;
II – Conselho Fiscal:04 (quatro) candidatos mais votados, sendo: 02 (dois) primeiros titulares e 02 (dois) subseqüentes suplentes.

Art. 31 Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:
a) Considera-se eleito o candidato com maior tempo de contribuição ao FAPEN;
b) Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior idade;
c) Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com formação de nível superior.

Seção VII
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 32 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral, divulgará o resultado da votação imediatamente.

SEÇÃO VIII
DOS RECURSOS

Art. 33 Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo de até 24 horas após a divulgação dos resultados.
§ 1º A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.
§ 2º Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos candidatos, ou qualquer outro eleitor.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34A Comissão Eleitoral solicitará aos Órgãos (Prefeitura e Câmara Municipal) a liberação de servidores para compor a Mesa Receptora, bem como para apuração dos votos.

Art. 35É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.

Art. 36 Não havendo quorum mínimo de eleitores aptos a votar nesta eleição, ou seja, 20% (vinte por cento) dos servidores mais um, será marcada uma nova eleição no prazo não superior a 10 (dez) dias, onde o quorum mínimo de eleitores será de 10% (dez por cento) mais um.

Art. 37 Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 27 de Setembro de 2023.

Raphaela Castro de Camargo

Diretora Presidente

** Aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal no dia 27/09/2023, conforme Ata da Reunião Ordinária.

ANEXO "I"
FICHA DE INSCRIÇÃO
FAPEN – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 2023/2026

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:	
FUNÇÃO: ( ) CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO ( ) CONSELHEIRO FISCAL	
DADOS PESSOAIS:	
NOME DO CANDIDATO:	
NOME NA CÉDULA:	
Nº IDENTIDADE:	**CPF Nº**
DATA DE NASCIMENTO:	**ESTADO CIVIL:**
ENDEREÇO:	
MUNICIPIO:	**ESTADO:**
TEL. ( )	**Cel. ( )**
DADOS FUNCIONAIS:	
CARGO EFETIVO:	
DATA DE ADMISSÃO:	
LOCAL DE TRABALHO:	
TEL COM. ( )	
DECLARO: **1 -** que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Eleitora e das atribuições da função elencadas na Lei Municipal nº 1.620/2020 , responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas. 2 – estar ciente dos requisitos elencados na **PORTARIA MTP Nº 1.467, de 02 de Junho de 2022.**	

Guaimbê, _____ de _____de 2023 _____

Assinatura do Candidato

ANEXO "II"
CÉDULA DE VOTAÇÃO

FAPEN – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL
PERÍODO: 2020/2023

ESCOLHA 03 (TRÊS) CANDIDATOS PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO

NOME DO CANDIDATO	ASSINALE COM "X" SEUS VOTOS
	▭
	▭
	▭
	▭
	▭
	▭
	▭
	▭
	▭
	▭

ESCOLHA 02 (DOIS) CANDIDATOS PARA O CONSELHO FISCAL

NOME DO CANDIDATO	ASSINALE COM "X" SEUS VOTOS
	▭
	▭
	▭
	▭
	▭
	▭
	▭
	▭